

**TERMO DE CONTRATO Nº 004/2016**  
CONVITE Nº 001/2016, DE 12 DE JANEIRO DE 2016

Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE LINHA NOVA, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - LINHA NOVA-RS, com inscrição no CNPJ nº 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em exercício, Exmo SR. **NICOULAU HAAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 9022440854 e CPF nº 374.074.900-82, doravante denominada CONTRATANTE, e a **EMPRESA MINI MERCADO KLEEMANN LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.107.817/0001-75, estabelecida à Rua Henrique Spier, nº 1565, bairro Centro, na cidade de Linha Nova/RS, neste ato representada por Émersom Kleemann, brasileiro, maior, solteiro, portador do CPF nº 669.478.800-25 e RG nº 8040779798, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, para fornecimento de Alimentação e Merenda Escolar para as Escolas Municipais de Linha Nova/RS

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, além das cláusulas expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acordado, o presente Contrato, estipulando as seguintes cláusulas:

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. A contratada assume o compromisso de fornecer à contratante as quantias relativas aos itens abaixo especificados, referentes ao convite nº 001/2016, de 12 de janeiro de 2016, importando o valor total de **R\$ 1.353,00 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e cinco centavos)**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada e entendida esta como o preço justo e suficiente para a entrega das mercadorias abaixo:

2.

Nº Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	22	Kg	Achocolatado em pó	R\$ 6,95	R\$ 152,90
9	20	Kg	Biscoito doce sortido	R\$ 7,95	R\$ 159,00
23	6	Kg	Farinha de mandioca	R\$ 3,54	R\$ 21,24
35	14	Kg	Gelatina - diversos sabores (pac. c/ 1kg)	R\$ 9,48	R\$ 132,72
39	18	Kg	Margarina sem sal	R\$ 8,15	R\$ 146,70
46	14	Kg	Mortadela de frango fatiada - sem gordura	R\$ 7,25	R\$ 101,50
49	100	Dz	Ovos tipo 1ª grande, não trincados	R\$ 4,42	R\$ 442,00
51	25	Kg	Polvilho azedo	R\$ 5,49	R\$ 137,25
53	6	Kg	Sagu	R\$ 5,99	R\$ 35,94
54	25	Kg	Sal de cozinha iodado	R\$ 0,95	R\$ 23,75
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 1.353,00</b>	

1.2 Os produtos não perecíveis deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega dos mesmos.

## **SEGUNDA: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

2.1 Os produtos deverão estar em perfeitas condições de consumo, higiene e dentro do prazo de validade, sendo que os mesmos deverão ser entregues, **em até 05 (cinco) dias úteis**, após o pedido ou requisição emitida pela Nutricionista Sra. Maria Betin de Almeida Brizola, nos seguintes locais:

- **Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral 20 de Março**, localizada à Rua Henrique Spier, 2634, Centro - Linha Nova/RS;
- **Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Encantado**, localizada à Rua Henrique Spier, 2634, Centro - Linha Nova/RS.
- **Escolas Municipais Rurais** localizadas à Rua Morro Grande s/nº e Rua Rincão da Serra s/nº - Linha Nova/RS.

2.2 Os horários de recebimento de mercadoria são: das 7h30min às 11h30min e das 13h30min às 16 horas.

2.3 Nos horários acima mencionados o responsável estará no local para receber e conferir a mercadoria, ficando obrigado o fornecedor a permanecer junto até que a conferência de todos os produtos seja finalizada de acordo com a nota e o pedido / requisição.

2.4 O não cumprimento, por parte da Contratada das cláusulas contratuais, autoriza a Contratante a rescindir o presente Contrato ficando estipulado que a Contratada deverá pagar, a título de multa, o valor das mercadorias não entregues.

## **TERCEIRA: DOS PREÇOS**

3.1 Os preços serão conforme proposta apresentada no Convite nº 001/2016, de 12 de janeiro de 2016, não se permitindo qualquer reajuste durante a vigência do contrato.

## **QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão feitos quinzenalmente, de acordo com as quantias entregues, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

4.2 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação

## **QUINTA: DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS**

5.1 As despesas correrão por conta das seguintes Rubricas Orçamentárias:

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – Ensino Fundamental e Pré-Escolar  
12.000.0000.0.000.000 - Educação  
12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental  
12.361.0047.0.000.000 – Ensino Regular  
12.361.0047.2.016.000 – Manutenção Desenv. Atividades da Secretaria  
339030.00.00 – Material de Consumo

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.01 – Ensino Fundamental e Pré-Escolar  
12.000.0000.0.000.000 - Educação

12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil  
12.365.0041.0.000.000 – Educação Pré-Escolar  
12.365.0041.2.017.000 – Manutenção Educação Infantil e Pré-Escolar  
339030.00.00 – Material de Consumo

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.03 – Secretaria da Educação  
12.000.0000.0.000.000 - Educação  
12.361.0000.0.000.000 – Ensino Fundamental  
12.361.0047.0.000.000 – Ensino Regular  
12.361.0047.2.022.000 – Manutenção Desenv. Atividades da secretaria  
339030.00.00 – Material de Consumo

RECEITA ORÇAMENTÁRIA: 06.00 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.03 – Secretaria da Educação  
12.000.0000.0.000.000 - Educação  
12.365.0000.0.000.000 – Educação Infantil  
12.365.0041.0.000.000 – Educação Pré-Escolar  
12.365.0041.2.017.000 – Manutenção Educação Infantil e Pré-Escolar  
339030.00.00 – Material de Consumo

#### **SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

6.1 O presente Contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, estando seu término condicionado à entrega total dos objetos licitados, conforme carta Convite 001/2016 de 12 de janeiro de 2016, porém não com prazo superior a 31 de maio de 2016.

6.2 Para Fiscalização do Contrato, o município designa a Nutricionista, **Sra. Maria Betin de Almeida Brizola**.

#### **SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 Dos Direitos:**

Da CONTRATANTE:

A. Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

Da CONTRATADA:

B. Perceber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados;

##### **7.2 Das Obrigações:**

Da CONTRATANTE:

A. Efetuar o pagamento ajustado;

Da CONTRATADA

B. Entregar o pedido, mantendo a integridade dos equipamentos e periféricos, de acordo com as determinações da contratante;

C. Cumprir com exatidão os horários fixados;

D. Atender qualquer pedido de entrega de mercadorias feito pela Contratante, exceto nos horários em que não esteja funcionando;

E. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos elencados, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

F. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

G. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, ambientais, fiscais e comerciais;

#### **OITAVA: DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

A. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

B. Multas sobre o valor total atualizado do contrato, garantida a defesa prévia:

⇒ de **3%** pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

⇒ de **10%** nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

⇒ de **0,3%** por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da obra e/ou serviço.

C. suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Linha Nova, de acordo com a seguinte graduação:

⇒ de 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

⇒ de 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

⇒ de 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.

8.2 O não cumprimento por parte da Contratada das cláusulas acima, autoriza a Contratante a rescindir o presente Contrato, ficando estipulado que a Contratada deverá pagar, a título de multa, o valor das mercadorias não entregues.

**NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de Inexecução e rescisão administrativa dos contratos, previstos nos arts. 77 ao 79 da Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 O presente Contrato vincula-se ao Convite nº 001/2016, de 12 de janeiro de 2016, elegendo-se a Comarca de Feliz para dirimir quaisquer dúvidas.

E por estarem assim acertados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Linha Nova – RS, 27 de janeiro de 2016

**CONTRATANTE:**

**Nicolau Haas**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA:**

**Émerson Kleemann**  
Minimercado Kleemann Ltda

**TESTEMUNHAS:**

**Luciana Schneider Thiesen**  
CPF nº: 816.860.050-91

**Maria Betin de Almeida Brizola**  
CPF nº: 623.287.270-34

**Vistos.**

**LEONARDO VON MARÉES**  
OAB N.º 69.785  
Procurador do Município de Linha  
Nova.